

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 721, DE 17 NOVEMBRO DE 2006

(Dispõe de abertura de crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de novembro de 2006, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

020801 – SETOR DE AGRICULTURA

20.605.0201.2030.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 78.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de valor a ser liberado pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pelo Caixa Econômica Federal, para Aquisição de Equipamentos – Patrulha Mecanizada - objeto do contrato de repasse OGU/2006, PRODESA nº 0201739-67/2006, para aquisição de um trator agrícola; uma carreta agrícola; uma pá-carregadeira e uma roçadeira central e lateral..... VALOR R\$ 78.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de novembro de 2006.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN